



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78.º DA REPÚBLICA — NÚM. 21.275

BELEM — SÁBADO, 25 DE MAIO DE 1968

DECRETO N. 6081 DE 24 DE MAIO DE 1968

Inclui no regime de tempo integral funcionário da Secretaria de Estado de Finanças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, através do ofício n. 384/68, de 20.5.68, protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o n. 01069, de 21.5.68,

DECRETA:

Art. 1º — Fica sujeito ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.1.66, com a vantagem de 60% (sessenta por cento) sobre os seus respectivos vencimentos, o senhor Juliano Celino da Silva Machado, Diretor em Comissão do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir do dia 7 de maio de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de maio de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rego
Secretário de Estado
de Governo

DECRETO N. 6082 DE 24 DE MAIO DE 1968

Nomeia o Presidente da Companhia Paraense de Abastecimento — CIPAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aprovação pela Assembleia Legislativa da indicação feita, nos termos do Decreto Legislativo n. 2/68, de 9 de maio de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º — Nomear o General R-1 Mário da Silva Machado, para a Presidência da Companhia Paraense de Abastecimento — CIPAB.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de maio de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rego
Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 9239)

SECRETARIA DE ESTADO DO
INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 24 DE MAIO

DE 1968

O Governador do Estado:
resolve exonerar José Ribeiro Chaves do cargo de Tabellão de notas e demais anexos

do Cartório de Itupiranga, sede
do município do mesmo nome,
termo judiciário da Comarca
de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de maio de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 9048)

DECRETO DE 24 DE MAIO

DE 1968

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo

com o artigo 122, da Lei n. ...
3.653, de 27 de janeiro de 1966
(Código Judiciário), Moacir

Cardoso Barros, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º
Suplente de Fretor em Arapixi,
sub-districto judiciário da Co-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 9049)

DECRETO DE 24 DE MAIO
DE 1968

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o artigo 122, da Lei n. ...
3.653, de 27 de janeiro de 1966
(Código Judiciário), Deodoro

Nominando de Ataide para

exercer o cargo, que se acha va-

go, de 1º Suplente de Fretor em

São Caetano de Odivelas, sede

do município do mesmo nome,

termo Judiciário da Comarca

da Vigia.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 24 de maio de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 9050)

DECRETO DE 24 DE MAIO

DE 1968

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o artigo 122, da Lei n. ...
3.653, de 27 de janeiro de 1966
(Código Judiciário), Clíeno Mar-

ques Garga para exercer o car-

go que se acha vago, de 2º Su-

plente de Fretor em São Caetano

de Odivelas, sede do mu-

nicipio do mesmo nome, termo

Judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 24 de maio de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 9051)

DECRETO DE 24 DE MAIO

DE 1968

O Governador do Estado:
resolve nomear Mathias de

Oliveira Filho, para exercer, in-

teriormente o cargo de Tabellão

de notas e demais anexos

do Cartório de Itupiranga sede

da Comarca de Chaves.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Editor-Chefe substituto — Eunice Evangelho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	NºC
Anual	NCr\$ 50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,0
OUTROS ESTADOS		PARA PUBLICAÇÕES	
E MUNICÍPIOS		Página comum — Página de publicidade —	
Anual	10,00	de exmo 100,00	
Semestral	25,00	cada ca	9,00

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente, exceto aos sábados.

Exetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registo, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de controvérsia quanto à validade do recebimento dos jornais devem os assinantes enciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá, vago com a exoneração do titular José Ribamar Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 9052)

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Lauro Antonio Lobo para exercer o cargo, que se acha vago de 1º Suplente de Pretor na vila Araquaim, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Gregório Mendes de Aragão para exercer o cargo, que se acha vago de 1º Suplente de Pretor na vila de Mirajá, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 9053)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior
e Justiça
(G. — Reg. n. 9046)

Professor de Escola Isolada do Interior, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola da sede dos Municípios de Itaituba, vago com a exoneração de Maria José Vicente Lages.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8969)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179 parágrafo único da Constituição Política do Estado, Louival de Souza Soares, funcionário estatal para exercer em caráter efetivo o cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela Lei n. 3666, de 11.2.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Engº Agrº Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 9235)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, a pedido, Ex-pedido Bertoso Brito, do cargo de Comissário de Polícia da vila de Jatobá, município de Jacundá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, a pedido, Oduval Leite Leão, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, a pedido, Edésio Clémentino da Costa, do cargo de Delegado de Polícia do município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 9347)

Sr. CIPRIANO RODRIGUES
DAS CHAGAS, Relator
Dr. AUGUSTO NOGUEIRA
Dr. AUGUSTO CESAR LO-
BATO
Major JOSÉ SILVA BELLO
LUIZ REEGINO DE MORAES
LAVAREDA.
(G. — Reg. n. 8256)

RESOLUÇÃO N. 33 DE 2 DE MAIO DE 1968

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Artigo 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

No processo n. 42, em que Ro-
mualdo da Silva Rodrigues pede autorização para instalar um Escritório de Despachos, para desembarcar de documentos junto a DET,

RESOLVE:
Deferir o pedido, conforme voto orientador do conselheiro José Silva Bello deste que o requerente não instale seu escritório no interior das dependências da DET e que tenha preenchido as formalidades legais. Aprovado por unanimidade.

Belém, 2 de maio de 1968.

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO — Presidente

Major JOSÉ SILVA BELLO
Dr. JOSÉ CHAVES CAMACHO
Dr. AUGUSTO NOGUEIRA
Sr. CIPRIANO RODRIGUES
DAS CHAGAS
Dr. AUGUSTO CESAR LO-
BATO
(G. — Reg. n. 8257)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
RODOBRAS

RESOLUÇÃO N. 08 — DE 07 DE FEVEREIRO DE 1968

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

Considerando a necessidade de padronizar os tipos e marcas de veículos, máquinas e equipamentos em uso nas Coordenações Técnico-Administrativas do Pará e de Brasília,

RESOLVE:

1. Designar os engenheiros Amyntas de Lemos Júnior e Euler Gomes para, em colaboração com os engenheiros Chefe de Distritos e Residências e a vista dos levantamentos existentes, sejam promovidas as indispensáveis permutas, das máquinas, veículos, equipamentos, peças e acessórios novos ou usados que, pertencentes a uma Coordenação se enquadrem na linha utilizada pela outra, observando-se as cautelas necessárias para um perfeito controle patrimonial;

2. A comissão no final do trabalho apresentará um relatório definindo perfeitamente as modificações produzidas

para efeito de regularização junto ao Patrimônio.

Registre-se e cumpra-se.
Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente
(Reg. n. 1387—Dia 25.5.68)

RESOLUÇÃO N. 34 — DE 3 DE ÁBRIL DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com a Resolução n. 007/68, de 20.02.68, fazendo uso das atribuições que lhe confere o artigo 20., § 3º, do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

RESOLVE:
Designar a servidora Pedrita Serra Evangelista, Assistente de Escritório, lotada e com efetivo exercício na Assessoria Jurídica, para ocupar o encargo de Secretaria daquele Assessoria Jurídica, a partir de 1 de fevereiro de 1968.

Autorizar o pagamento de gratificação mensal pelo encargo acima, de acordo com a Tabela de Salários e Gratificações, em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Eng Elmir Nobre Saady
Chefe da CTAP, no exercício
da D. Executiva
(Reg. n. 1387—Dia 25.5.68)

RESOLUÇÃO N. 35 — DE 03 DE ÁBRIL DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Es-

pecial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com a Resolução n. 007/68, de 20.02.68, fazendo uso das atribuições que lhe confere o artigo 20., § 3º, do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento da quantia mensal de..... NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), ao Engenheiro João de Oliveira Aleixo, servidor da SUDAM que presta serviços a RODOBRAS, a título de diferença salarial, pelos serviços prestados, no exercício das funções de Assessor Técnico de Construção e Pavimentação da Coordenação Técnico-Administrativa do Pará, a partir de 1 de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Eng Elmir Nobre Saady
Chefe da CTAP, no exercício
da D. Executiva
(Reg. n. 1387—Dia 25.5.68)

RESOLUÇÃO N. 36 — DE 03 DE ÁBRIL DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com a Resolução n. 007/68, de 20.02.68, fazendo uso das atribuições que lhe confere o artigo 20., § 3º, do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

Considerando a necessidade de esclarecer o fato de que trata o Processo n. 01130/68-CTAP, ocorrido entre servidores lotados na Sede do 1º Distrito Rodoviário, Km. 92,

RESOLVE:

Designar o Dr. Heliodoro dos Santos Arruda, Assistente Jurídico, Roberto Tadeu de Freitas Araújo, Chefe do Setor Judiciário, Amélia Fátima Rodrigues Cardoso, Advogada e Pedrita Serra Evangelista, Secretária da A.J., para sobre a presidência da 1ª, constituirem Comissão que ouvirá em sindicância os servidores envolvidos no incidente de que trata o processo acima referido.

RESOLVE:

Designar o Dr. Heliodoro dos Santos Arruda, Assistente Jurídico, Roberto Tadeu de Freitas Araújo, Chefe do Setor Judiciário, Amélia Fátima Rodrigues Cardoso, Advogada e Pedrita Serra Evangelista, Secretária da A.J., para sobre a presidência da 1ª, constituirem Comissão que ouvirá em sindicância os servidores envolvidos no incidente de que trata o processo acima referido.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Eng Elmir Nobre Saady
Chefe da CTAP, no exercício
da D. Executiva
(Reg. n. 1387—Dia 25.5.68)

RESOLUÇÃO N. 37 — DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília RODOBRAS, de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria n. 34, de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Director Geral do DNER.

Considerando o recente encontro promovido pela Direção do Órgão, com o intuito de reunir servidores da CTAP-Brasília e CTA-Pará, para discutir conjuntamente assuntos de interesse do Órgão que esperavam solução e que se encontravam visivelmente agravados pela constante separação entre os servidores dos dois extremos da Estrada, e ainda, promover o congrameamento dos Engenheiros, facilitando assim, a colaboração indispensável ao trabalho comum;

Considerando ainda a necessidade de deslocamento de Engenheiros, para atenderem aos objetivos da viagem, e sua posterior locomoção até esta cidade, para onde acompanharam o Sr. Presidente, desde Araguaima, sede do encontro;

RESOLVE:

Autorizar o Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, a realização das seguintes despesas, decorrentes da permanência nesta cidade, das pessoas que se deslocaram de Brasília, pelos motivos acima expostos, relativas ao fornecimento de :

1 — Passagens aéreas no trecho Belém-Brasília aos Engenheiros Genésio Caetano Borges, Rubens Alves Garcia, ao Dr. Raimundo de Lima e Silva e Sras. Dulce Borges e Dalva Garcia.

2 — Hospedagem aos servidores acima.

Sábado, 25

DIÁRIO OFICIAL

Maio — 1968 — 5

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente
(Reg. n. 1387—Dia 25.5.68)

RESOLUÇÃO N. 38 — DE 6
DE MAIO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodoovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução n. 007/68, de 20.02.68, fazendo uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, § 3º, do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

RESOLVE:

Designar Jurandir Pires Monteiro, Motorista, para prestar serviços junto à Presidência desta Comissão Especial, a partir de 1a. de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento da importância de NC\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), a título de Representação de Gabinete, pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela de Salários e Gratificações, em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Eng Elmir Nobre Saady
Chefe da CTAP, no exercício
da D. Executiva
(Reg. n. 1387—Dia 25.5.68)

Conselho Fiscal, pelo que pedia a suspensão dos trabalhos pelo espaço de 10 minutos, tempo suficiente para a confecção das chapas eleitorais. Reiniciados os trabalhos com a contagem dos votos, foi verificado os seguintes resultados: — Diretoria: — Antônio Elias Assad Asbeg — Diretor-presidente; Stephan Houat — Diretor Vice Presidente; José Jaime Bitencourt Belicha — Segundo Vice Presidente; Alvaro Agostinho Azevedo — Diretor Terceiro Vice-Presidente e Abdala Houat — Diretor Quarto Vice Presidente — Membros do Conselho Fiscal — Efetivos: Geraldo Fereira Lima; Luiz Ribeiro Almeida e Augusto Barreira Pereira — Suplentes: — Jose Maria da Costa, Henry Brince Bouex e Oscar Nogueira Barra, todos reeleitos. A seguir o senhor presidente propôs fosse feito um reajuste nos honorários da Diretoria para 1968, levando em conta o alto custo de vida atual, reajuste esse proposto na seguinte base: — NC\$ 800,00 mensais para os seguintes diretores: — Antônio Elias Assad Asbeg, José Jaime Bitencourt Belicha e Alvaro Agostinho Azevedo; e NC\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) para os seguintes diretores (mensais): Stephan Houat e Abdala Houat. Na oportunidade o sr. Antônio Elias Assad Asbeg em seu nome e dos demais companheiros de diretoria agradeceu a confiança que lhes foi depositada, reafirmando os seus propósitos de continuar a trabalhar pela firma. E, como nada mais houvesse a tratar, o presidente encerrou os trabalhos congratulando-se com todos e eu, Alvaro Agostinho Azevedo, secretário da assembleia, lavrei a presente ata que, depois de lida

e assinada por todos os presentes, depois de lida e aprovada, extraíndo-se (seis) 6 cópias, para fins legais.

Belém, 26 de abril de 1968.
(a) Antônio Elias Assad
Asbeg; José Jayme Bitencourt Belicha; Abdala Houat; Stephan Houat; Alvaro Agostinho Azevedo; Symy Bemitar Belicha; Moysés Marcos Alves e Raquel Bella Alves.

Confere com o original.
(a) Antônio Elias Assad Asbeg

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço por semelhança a assinatura supra de Antônio Elias Assad Asbeg.

Belém, 30 de maio de 1968.
Em testemunho N.E.C.M.
da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizado
(Ext. Reg. n. 1.698 — Dia:
26.5.68)

ANUNCIOS

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembleia Geral Extraordinária

3a. CONVOCAÇÃO

De conformidade com os artigos 51 letra "A" do artigo 83 dos nossos Estatutos convocamos os senhores associados para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 28, às 16,00 horas na sede desta Cooperativa, à Rua Gaspar Viana, n. 180, com o fim especial de proceder a reforma dos Estatutos. Belém-Pa, 24 de maio de 1968.

Dr. José Lobato Boulhosa
Presidente
(Ext. Reg. n. 1.610 — Dias:
25, 26 e 29.5.68).

CIA. DE TECIDOS
DA AMAZONIA, S.A.
(COTASA)

Cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de abril de 1968: Às oito horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos

Fundo de Reserva Legal, 5%
Gratificação da Diretoria, 8%
Dividendos à pagar, 10%
Fundo para Aumento de Capital 3.079,94

NC\$ 38.022,91

Depois de lido o Parecer do Conselho Fiscal, o assunto foi colocado em discussão, tendo usado da palavra o acionista Moysés Marcos Alves, disse que o resultado obtido durante o exercício, demonstrava o trabalho bem planejado da atual diretoria que não medira esforços para levar a bom termo a sua tarefa de cada vez mais elevar o bom nome da firma, projetando-se no cenário eco-

nômico nacional. A seguir o assunto foi submetido à votação tendo-se verificado que as contas da diretoria relativas ao exercício de 1967, bem como todos os seus atos foram aprovados por unanimidade.

Usou da palavra o acionista e diretor José Jaime Belicha Bitencourt para comunicar aos presentes de que havia necessidade de se proceder as eleições para Diretoria e membros do

NORTUBOS S/A, TUBOS E PERFILADOS (NORTUBOS)

Assembleia Geral Extraordinária

1a. CONVOCACAO

Na conformidade dos Estatutos Sociais e da Legislação em vigor, convoco os acionistas de NORTUBOS S/A, TUBOS E PERFILADOS (NORTUBOS) para, às 16 horas de vinte e sete (27) de maio corrente, na sede social, à rua Dr. Assis, 238, nesta Cidade de Belém do Pará, reunirem-se, em Assembleia Geral Extraordinária, na qual tomarão conhecimento e deliberação sobre a alteração dos Estatutos Sociais, na conformidade da exposição justificativa, apresentada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Belém, do Pará, 17 de maio de 1968.

Afonso Furtado de Lima

— Diretor —

(Reg. n. 1593 — Dias 24, 25 e 26/5/68)

E R R A T A

Na publicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANCA, inserida no "D. O." n. 21.274 de 24 de maio de 1968, saiu com incorreções, originárias da parte interessada:

Na página 5a. quarta coluna, onde se lê:

— paga com base no câmbio do dia;

— Art. 3º, n. 5.172 de 25-10-966.

— Parágrafo único — o saldo que houver, sem que

Lê-se o correto.

— Paga com base NO CÂMBIO do dia;

— Art. 3º, n. 5.172 de 25-10-966

— Parágrafo único — o saldo que houver sempre que

Na página 6a., quarta coluna:

— Lei N. 1.822 — de 6 de Fevereiro de 1963 da Prefeitura Municipal de Castanhal

Na mesma Lei:

— sob o n. 82/SF-BR, concedido pelo; faça-se a correção:

— Lei N. 1.822 — de 5 de

sob o n. 82/SF-BR, concedido pelo

Na página 7a., primeira coluna:

Ainda na continuação da Lei N. 1.822

— da Constituição Federal e nos artigos 88 e seguintes

Correto: — da Constituição Federal e nos artigos 86 e seguintes

Conservando-se na íntegra, os demais dizeres.

(T. n. 13924 — Reg. n. 1706 — Dia 25-5-68)

6 — Sábado, 25

DIÁRIO OFICIAL

Maio — 1968

FAZENDAS REUNIDAS GURUPI S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:
Cumprindo determinação legal e estatutária apresentamos à vossa consideração o Balanço Geral do exercício de 1967, bem como a Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal. Esclarecemos que em nossa sede social permanecem à disposição de Vs. Sas. os documentos acima para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,
A DIRETORIA

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1967

— A T I V O —	— P A S S I V O —
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
Acionistas c/Capital a Realizar	500.000,00
IMOBILIZADO	
Imóveis	2.000.000,00
PENDENTE	
Despesas de Instalação	1.200,00
TOTAL DO ATIVO NCr\$ 2.501.200,00	TOTAL DO PASSIVO NCr\$ 2.501.200,00

....DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1967

Despesas Gerais	1.200,00	Despesas de instalação	1.200,00
(aa) ELIAS ULIANA — Diretor-Presidente		MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO	

Téc. Contabilidade — Reg. n. 1.270 CRC (PA)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Snsrs. Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de FAZENDAS REUNIDAS GURUPI S/A, abaixo assinados, em cumprimento ao item III do art. 127 do Dec.-Lei 2.627, de 26.9.1940, após exame do Relatório, Balanço Geral, Conta de "Lucros e Perdas" e de todos os livros e documentos da Contabilidade, são de parecer que as operações do exercício findo em 30 de dezembro de 1967 devem merecer a aprovação dos Senhores Acionistas.

Belém (PA), 23 de abril de 1968.

(aa) ANTÔNIO MAGRE

ERVINO GUERRIZET

AMILCAR BATISTA TOCANTINS

(T. n. 13911 — Reg. n. 1630 — Dia 25-5-68)

FOSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de FOSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA, realizada em 20 (vinte) de maio de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito).
Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cito, às dez e trinta horas no Edifício Comendador Pinho conjunto 203/205, reuniram-se os associados de FOSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA, em caráter extraordinário, atendendo ao convite formulado pela Diretoria. Assumindo a direção dos trabalhos o diretor-presidente, dr. Secundino Lopes Portella convidou para secretariar a reunião o acionista Satoshi Sawada, pedindo ao mesmo que inicialmente verificasse a existência de número legal ou não para a efetivação da reunião. Verificada a presença da maioria absoluta dos acionistas, foi pelo presente diretor aberta a sessão, pedindo ao secretário fosse lido e, posteriormente, colocado à disposição dos acionistas os avisos de convocação publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará". Após a leitura dos avisos o sr. Presidente esclareceu minuciosamente os motivos que levaram a Diretoria a convocar a Assembléia

Geral e os que foram considerados para a proposição de reforma geral dos Estatutos. Salientou que o aumento do capital social é exigível em decorrência da aprovação pela SUDAM do projeto de ampliação do parque industrial e a consequente necessidade de subscrição de capital da chamada parcela de "recursos" próprios constante do projeto. No que diz respeito à reforma geral de quase todos os artigos dos Estatutos, notadamente a criação da Diretoria Consultiva, a outorga de poderes à direção, a representação, etc., se fazia necessário para um funcionamento mais uniforme e mais objetivo da empresa. Adiantava ainda que a reformulação geral dos Estatutos Sociais fôra objeto de apreciação pelo Conselho Fiscal obtendo desse órgão parecer favorável, solicitando ao Sr. Secretário que fosse lido referido documento para conhecimento dos senhores acionistas. O sr. Secretário fez a leitura do parecer cujo teor é o seguinte: — Conselho Fiscal — parecer. O Conselho Fiscal de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA reunião nesta data a convite da Diretoria para exame e apreciação da proposta de reformulação completa dos Estatutos Sociais inclusive do aumento do Capital Social, decidiu por unanimidade aprovar o pedido da Diretoria em todos os termos, adiantando ainda que os Estatutos Sociais foram examinados pelo Conselho em tempo (cento) serão comprovados os artigos e o projeto de reformulação, consequentemente aprovado em todos os detalhes. Belém, 14 de maio de 1968 (aa) Clovis Cunha da Gama, Malcher, Pedro Dalstro Cunha, Satoshi Sawada. Após a leitura do parecer do Conselho, o Sr. Presidente esclareceu aos acionistas que para melhor orientação dos mesmos, os Estatutos Sociais seriam objeto de apreciação, artigo por artigo, colocando-se em discussão e aprovação separadamente, inclusive os parágrafos, e após a aprovação de cada artigo, parágrafo, etc., seria o projeto em conjunto submetido novamente à apreciação dos presentes, pelo qual solicitava-se o pronunciamento dos presentes pela forma com que a Presidência colocaria a matéria em apreciação. Os acionistas aprovaram por unanimidade a maneira proposta pela Presidência e em seguida o sr. secretário passou a ler os artigos independentemente e colocando o sr. Presidente os mesmos, isoladamente à apreciação da Assembléia, verificando-o posteriormente os acionistas, a aprovação unânime de todas as alterações propostas, sem exceção. Após a aprovação isolada de cada artigo com os parágrafos, etc., o Sr. Presidente solicitou ao secretário que efetuasse a leitura integral do texto com as emendas aprovadas, com as alterações sofridas, o que foi feito, tendo os acionistas, por unanimidade reiterado a aprovação dos Estatutos Sociais cuja nova redação é a seguinte: — FOSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA — Estatutos Sociais — Capítulo I — Denominação — Sede — Fôro — Objeto — Duração. Art. 1º. — FOSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA (sigla) é uma sociedade anônima e tem suas atividades reguladas pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto. Art. 2º. — A sociedade tem por sede e fôro a cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. Art. 3º. — A sociedade tem por objetivo: a) fabricação, acondicionamento e comercialização, inclusive exportação de palitos de fósforo inflamáveis (fósforos comerciais e fósforos de propaganda) e produtos similares; b) impressão gráfica em geral; c) fabricação, comercialização e exportação de derivados de madeira, podendo para alcançar seu objetivo importar bens de qualquer natureza e dedicar-se a outras atividades.

(agrícola, extractiva, comercial etc...). Art. 40. — Por decisão da Diretoria poderão ser estabelecidos ou extintos escritórios, depósitos, filiais, agências e outras dependências da sociedade em qualquer parte do território nacional ou fora dele. Art. 50. — O prazo de Duração da sociedade é indeterminado. — Capítulo II — Capital e Ações — Art. 60. — A sociedade tem o capital autorizado de dois milhões, duzentos mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros novos (NCR\$... 2.200.417,00), dividido em ações ordinárias e preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis, no valor de hum cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada, podendo essas ações serem convertidas de nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa, a pedido do acionista. § 10. — O capital autorizado mencionado neste artigo será constituído de oitocentas e trinta e duas mil, seiscentas e noventa e cinco (832.695) ações ordinárias proveniente de recursos particulares dos acionistas e o restante de ações preferenciais oriundas dos incen-tivos fiscais (Lei 5.174) ou de outros recursos decorrentes do regime fiscal de estímulo ao desenvolvimento econômico da Amazônia. § 20. — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alterações dos Estatutos Sociais, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado dentro do prazo de trinta dias de cada emissão. § 30. — A emissão das ações ordinárias dentro desse limite exigirá a integralização de vinte por cento (20%) no ato da subscrição, devendo o restante ser integralizado à critério da Diretoria. — Art. 70. — A emissão de novas ações na forma do artigo anterior, dependerá exclusivamente da autorização da Diretoria, porém as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. § único. — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, ainda que dentro do capital autorizado. Art. 80. — é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações que já possuirem a data de cada emissão. — Art. 90. — O direito da preferência previsto no artigo anterior será exercido dentro da categoria das ações possuídas pelo subscritor ou acionista, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da Assembléia Geral que autorizou referido aumento. Não exercitado esse direito no prazo previsto, poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. Art. 100. — A posse de uma ou mais ações da sociedade, de qualquer categoria, importa eleitos para uma gestão de dois

anos, podendo ser reeleitos. — Art. 190. — Em caso de: a) impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor executivo, seu cargo será exercido por um Diretor Consultivo escolhido em reunião da Diretoria Executiva; b) vaga de qualquer dos cargos da diretoria, será o mesmo exercido temporariamente por um Diretor Consultivo até a reunião de Assembléia Geral que escolherá o substituto; c) impedimento de todos os Diretores, o Presidente convocará temporariamente os dois diretores consultivos até a reunião de Assembléia Geral; d) impedimento de toda a diretoria executiva, inclusive, o presidente, assumirá a direção da sociedade o presidente do Conselho Fiscal que logo designará os dois diretores Consultivos para compor a Diretoria e no prazo de trinta dias improrrogáveis convocará a Assembléia Geral para eleição e apreciação dos fatos. Art. 200. — Ficará vedado aos diretores, sob pena de responsabilidade pessoal e perda do cargo ocupado, a utilização da denominação social para operações de qualquer natureza que representem encargos ou responsabilidades imediatas ou remotas para a sociedade e não tenham relação direta com o objeto desta, tais como: prestar fianças, avais, ou outros atos de mero favor. — Art. 210. — As decisões da Diretoria executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos diretores presentes e registradas no livro de ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA. No caso de empate o Presidente usará o voto de qualidade, que fica reservado por estes Estatutos. Art. 220. — A representação ativa e passiva, judicial ou extra-judicial, administrativa da sociedade compete ao Presidente e em sua ausência aos dois diretores executivos em conjunto. Art. 230. — O presidente da sociedade tem poderes plenos e especiais, para independente de nova autorização da assembleia geral ou de decisão da Diretoria, autorizar e praticar individualmente além dos atos de gestão social, mais os seguintes: a) alienar, sob qualquer modalidade, os bens sociais móveis e imóveis; b) gravar os bens sociais de ônus reais, sejam os móveis como os imóveis, os quais pode dar em hipoteca, anticrese, penhor ou alienação fiduciária em garantia; c) traçar e signar, renunciar direitos, firmar compromissos, novar; d) constituir procurado em nome da sociedade, com as cláusulas ad-negotia ou ad-Judicia, fixando nos respectivos instrumentos de mandato os poderes outorgados; e) assinar contratos de financiamento bancário ou concedíveis à sociedade por qualquer entidade financeira pública ou particular, oferecendo e dando os bens sociais em garantia; f) movimentar livre-

mente as contas correntes bancárias, assinando e endossando cheques e autorizando débitos em contas, transferência de fundos; requisitando cheques e dando conformidade a extratos de contas; g) emitir, endossar aceitar, avaliar títulos de crédito de qualquer natureza. — § único — Os poderes previstos neste artigo, na ausência do Presidente, poderão ser praticados por dois diretores, conjuntamente, desde que previamente autorizados, neste caso, pela Diretoria, com o parecer favorável da Diretoria Consultiva, que obrigatoriamente será ouvida. Art. 240. — Para garantia de sua gestão cada diretor executivo caucionará, antes de sua posse, quinhentas ações da sociedade, próprias ou alheias. Essa caução sómente será liberada após a aprovação pela Assembléia Geral, dos atos e das contas por ela garantidos. Art. 250. — Cada diretor executivo perceberá: a) remuneração mensal anualmente estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária; b) gratificação anual de três por cento (3%) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social. Art. 260. — Cada diretor consultivo perceberá: a) gratificação mensal anualmente estabelecida pela Assembléia Geral; b) gratificação pela participação de reuniões da Diretoria, quando convocados. § 10. — O diretor consultivo no exercício do cargo executivo terá direito a remuneração mensal paga ao diretor executivo que estiver substituindo. § 20. — Os diretores consultivos não terão direito a gratificação anual calculada sobre os lucros líquidos da sociedade, mesmo exercendo temporariamente as funções executivas. § 30. — A vaga ou impedimento do cargo de diretor executivo poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser preenchido temporariamente pelo diretor consultivo na forma do artigo dezenove ou ser exercido cumulativamente por um dos diretores executivos. — Capítulo IV Assembléia Geral — Art. 270. — A Assembléia Geral da sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 280. — As decisões de Assembléia Geral, ressalvados os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não computados ou em branco. Art. 290. — A presidência da Assembléia Geral caberá ao Presidente da sociedade, e na sua falta, a qualquer dos demais diretores. Se todos ausentes, a qualquer dos acionistas presentes, escolhidos pelos demais. § único — Para secretariar os trabalhos será pelo Presidente da Assembléia Geral convidado um dos acionistas presentes. Art. 300. —

8 — Sábado, 25

DIÁRIO OFICIAL

Maio — 1968

A constituição de penhor ou de caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação, tomar parte e votar nas Assembléias Gerais, desde que as ações tenham direito a voto. Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 31o. — O Conselho Fiscal da sociedade é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não e residentes no país, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária e exercerá as atribuições conferidas pela legislação vigente e por estes Estatutos. Art. 32o. — Os membros do Conselho Fiscal perceberão, quando no exercício de suas atividades, a remuneração estabelecida pela Assembléia que os eleger. Capítulo VI — Exercício Social — Balanço — Reserva — Fundos — Dividendos. Art. 33o. — O exercício social termina no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano civil, ocasião em que será procedido, segundo as prescrições legais aplicáveis estes Estatutos e as boas normas contábeis, ao levantamento do balanço geral da sociedade e serão apurados os resultados econômico-financeiros do período então concluído. Art. 34o. — Do lucro verificado ao encerramento de cada exercício social serão deduzidas pela ordem: 1) cinco por cento (5%) para a reserva legal até esta alcançar vinte por cento do capital social; 2) dez por cento (10%) para o fundo de aumento do capital; 3) nove por cento (9%) para o fundo de gratificação à Diretoria na forma do item B do artigo vinte e cinco deste Estatuto; 4) dez por cento (10%) para constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo. § 1o. — Cinco por cento ou seja a metade correspondente ao fundo aludido, serão distribuídos aos empregados da sociedade, na forma do parágrafo abaixo. Os restantes cinco por cento serão comprovadamente aplicados em horas, serviços de assistência social, médica, e transportes que beneficiem os empregados da sociedade. § 2o. — A distribuição aos empregados dos cinco por cento acima aludidos, far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros. A elas concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a Sociedade, no prazo mínimo de seis (6) meses, sendo o montante a ser distribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-estabelecidos pela diretoria e em função do tempo de serviço e de merecimento. § 3o. — O saldo que permanecer após as deduções neste artigo, ficará à disposição da Assembléia Geral para

a destinação que por proposta da Diretoria, deliberarem os acionistas. Art. 35o. — Os prejuízos porventura verificados no término do exercício social deverão ser compensados com os saldos das contas ou fundos, pela ordem legal e, se insuficientes, pelos resultados positivos obtidos nos exercícios subsequentes. — Após a leitura o presidente pediu a manifestação dos senhores acionistas, tendo sido a redação aprovada por unanimidade. Em seguida o acionista Hiroshi Murakami dirigindo-se aos demais esclareceu que naquela ocasião achava certo, que desde logo fossem preenchidos os cargos da diretoria, não só executiva como consultiva e assim sendo era de opinião que com exceção do presidente, o seu cargo estava à disposição dos acionistas, como também o do diretor Noboru Abe que concordando com o Sr. Hiroshi Murakami sugeriu fosse realizada de imediato a escolha dos diretores da sociedade. O diretor presidente esclareceu aos presentes que estava de acordo com os diretores Hiroshi Murakami e Noboru Abe salientando tão somente que tinha conhecimento do desejo do acionista Noboru Abe em abrir mão da diretoria executiva dados os seus inúmeros afazeres impedindo estar à frente, diretamente da sociedade, como requer a função. Assim sendo, antes de ser procedida a escolha dos membros, fazia um apelo para que o mesmo aceitasse o cargo de diretor consultivo, onde o seu trabalho seria totalmente produtivo dado seu conhecimento, sua experiência e seu caráter conhecido por todos aqueles que fazem parte do corpo social da empresa. Idêntico apelo foi feito pelo Sr. Hiroshi Murakami, secundado pelo acionista Satoshi Sawada, e dada a aquiescência do Sr. Noboru Abe, o diretor-presidente propôs aos demais acionistas que para fazer parte da diretoria consultiva achava de acordo fosse escolhido um economista, profissional de grande conceito em nosso meio e que essa escolha deveria recair na pessoa do dr. Henrique Ozaque, que juntamente com o dr. Wilson Brito, foram os profissionais que com zelo, capacidade e dedicação elaboraram os dois projetos da FASA. Propôs ainda fosse o sr. Hiroshi Murakami reconduzido à diretoria executiva, no cargo de diretor administrativo ou diretor industrial, ao critério dos srs. acionistas, devendo um desses cargos ficar vago até que fosse escolhido novo nome para preenchê-lo. Com a palavra o sr. Hiroshi Murakami agradecendo as palavras do diretor presidente era de opinião que o cargo vago fosse acumulado pelo presidente até a posterior indicação. Submetida a matéria à apreciação dos acionistas

por proposta do Sr. Satoshi Sawada ficou assim composta a diretoria da empresa: Presidente, dr. Secundino Lopes Portella; Diretor Industrial, sr. Hiroshi Murakami e Diretor Administrativo ficaria o cargo vago, preenchido pelo diretor presidente cumulativamente; Diretois Consultivos, dr. Henrique Ozaque e Noboru Abe. Submetida a matéria à aprovação, exceção feita, naturalmente da indicação do diretor presidente, eis que continuava no desempenho do cargo, foram eleitos por unanimidade os srs. Hiroshi Murakami para Diretor Industrial e dr. Henrique Ozaque e sr. Noboru Abe para Diretores Consultivos. A vaga de diretor administrativo por decisão unânime dos acionistas, abstendo-se de votar o presidente, seria acumulada pelo dr. Secundino Lopes Portella até posterior indicação de um titular. Com a palavra o diretor presidente pediu que a Assembléia declarasse empossados os diretores eleitos que deverão ocupar os cargos até a Assembléia Geral a ser realizada nos três primeiros meses do ano de mil, novecentos e sessenta e nove, e a sugestão do sr. Presidente foi aprovada por unanimidade e consequentemente declarado empossados todos os diretores eleitos: Hiroshi Murakami, Noboru Abe e Henrique Ozaque. O presidente pediu ainda aos acionistas que fosse fixado pela Assembléia o pro-labore da diretoria executiva, bem como a gratificação da diretoria consultiva, tendo o sr. Satoshi Sawada proposto que fosse assim fixado esses vencimentos, gratificações, etc...: — diretor-presidente hum mil e quinhentos cruzeiros novos mensais; diretor industrial e administrativo, hum mil cruzeiros novos mensais; diretores consultivos, gratificação de trezentos cruzeiros novos mensais e gratificação por reunião de cem cruzeiros novos mensais. A proposta do acionista Satoshi Sawada foi aprovada pelos acionistas com a inclusão de que o pro-labore do diretor presidente e diretor industrial retroagisse até o mês de abril uma vez que embora autorizados pela Assembléia Geral Ordinária, até então ainda não haviam fixado "quantum" de pro-labore mensal. A proposta aprovada por unanimidade dos acionistas não contou com os votos do diretor presidente e diretor industrial, bem como do diretor consultivo Noboru Abe que abstiveram-se de votar. Ainda com a palavra o diretor Presidente que solicitou que os acionistas indicassem quatro dos presentes para assinarem a presente ata, sendo designados os senhores Satoshi Sawada, Roberto Lopes Viegas, além dos diretores Secundino Lopes Portella, Noboru Abe e Hiroshi Murakami.

tou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém o fizesse foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai pela comissão assinada. a) Satoshi Sawada, Roberto Lopes Viegas, Noboru Abe, Hiroshi Murakami, Secundino Lopes Portella. Era que se continha no original. Belém 21 de maio de 1968.

a) Satoshi Sawada

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço por semelhança a assinatura supra de Satoshi Sawada.

Belém, 21 de maio de 1968.
Em testemunho H.P. da verdade.

HERMANO PINHEIRO
rabelião Vitalicio

BANCO DO ESTADO
DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.

Belém, 21 de maio de 1968.
a) Illegível.

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1968 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo onze (11) folhas de n. 5192/5201, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1295/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 21 de maio de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 1.586 — Dia:
25.5.68).

A NACIONAL S. A. —
COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES
Assembléia Geral
Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 10 de junho, às dezenove horas, na sede da sociedade, à Rua Gaspar Viana, n. 187, a qual deliberará sobre os seguintes assuntos:

- Alteração dos Estatutos;
- Aumento do capital social;
- O que ocorrer.

Belém, 24 de maio de 1968.
(a) MANOEL VICTOR
CONSTANTE PORTELA

Diretor-Presidente
(Reg. n. 1601 — Dias — 24,
25. 22. 5. 68)

CAPÍTULO OITAVO**Do Patrimônio**

Art. 42. — A receita da A.E.I. fica constituída:

- a) pela taxa das carteirinhas de fiscalização da A.E.I.
- b) pelos donativos, subvenções ou legados de qualquer ordem.
- c) pela venda de objetos oferecidos.
- d) por quaisquer outros fundos não previstos nos ítemes acima.

Art. 43. — A Secretaria manterá um fichário de registros de associados para controle geral.

Art. 44. — Todos os livros devem ter um termo de abertura e encerramento, rubricados pelo presidente e ficarão à disposição dos associados para verificação.

Art. 45. — Os bens móveis da A.E.I. são:

- a) uma biblioteca.
- b) um banco de livros.
- c) uma discoteca.
- d) materiais esportivos.

Art. 46. — A pessoa que danificar ou inutilizar um bem do patrimônio da associação, ficará com a responsabilidade de pagar o mesmo.

CAPÍTULO NONO**Disposições Gerais**

Art. 47. — Os membros integrantes da A.E.I. devem abster-se de qualquer manifestação política, religiosa ou racial.

Art. 48. — Qualquer membro da Diretoria ou o estudante que pronunciar discursos ofensivos à moral ou subversivos à ordem, perderá sua palavra cassada parcialmente.

Art. 49. — Os presentes Estatutos entrarão em vigor a partir de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ioaracl, 5 de dezembro de 1966.

A COMISSÃO
João dos Santos Protázio
José Nazaré Maués da Silva
Marigleide Jomar
Miñides Mendes dos Santos
Walter Costa

**INDÚSTRIAS AMAZONIA
REFRIGERANTES S/A****Assembleia Geral Ordinária**

Convidamos os srs. Acionistas a se reunirem em nossa sede social, a Trav. D. Romualdo de Seixas, n. 1164, no próximo dia 3 (segunda-feira) às 17,30 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição do Conselho Fiscal.

c) O que ocorrer.

Belém, 22 de maio de 1968

(a) À DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 1616 — Dia

25; 29 e 31.5.68)

NORTUBOS S/A, TUBOS E

PERFILADOS (NORTUBOS)

Assembleia Geral Ordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Na conformidade dos Estatutos Sociais e da legislação em vigor, convoco os acionistas de NORTUBOS S/A, TUBOS E PERFILADOS (NORTUBOS) para, às 18 horas de vinte e sete (27) de maio corrente, na sede social, à rua Dr. Assis, 238, nesta Cidade de Belém do Pará, reunirem-se, em Assembleia Geral Ordinária, tomarem conhecimento e deliberarem sobre as con-

tas da Diretoria, Relatório da mesma, conta de Lucros e Perdas, e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1967, elegendo a Diretoria e o Conselho Fiscal. Belém do Pará, 17 de maio de 1968.

Afonso Furtado de Lima
(Reg. n. 1592 — Dias 24, 25
e 26/5/68).

**CAZAM — CIA. ÁGUA AZUL
AGRO-PECUÁRIA E
MADEIREIRA S. A.**

Ata de Assembléia Geral de constituição da sociedade anônima de capital autorizado CAZAM — CIA. ÁGUA AZUL AGRO-PECUÁRIA E MADEIREIRA S. A., realizada em 20 de maio de 1968.

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, à Trav. Campos Sales, número sessenta e três Edifício Comendador Pinho conjunto trezentos e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pessoalmente convocados, reuniram-se os senhores James Joseph MacFarland, norte-americano, casado, engenheiro químico, industrial, domiciliado e residente à Escola do Campo Limpo número mil quinhentos e um, na capital do Estado de São Paulo, portador da Carteira Mod. 19 n. RG-2.049.477, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; John Weaver Davis, norte-americano, agrônomo, casado, domiciliado e residente na localidade de Estreito, Município de Tocantinópolis, Estado de Goiás, portador da Carteira Mod. 19 n. RG-40.149, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco; James Cosby Stanton, norte-americano, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua General Osório, 165.854, da cidade de Santos, todos na qualidade de organizadores e subscritores de ações da sociedade anônima de capital autorizado CAZAM — CIA. ÁGUA AZUL AGRO-PECUÁRIA E MADEIREIRA S. A., em constituição. Então, por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor James Joseph MacFarland, que convidou a mim, Harold Lee Hartman, para servir como Secretário, no que acedi. Constituída, desta

Anatole Anthony Pilnik, brasileiro naturalizado, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua Itacema, número cento e sessenta e sete, na capital do Estado de São Paulo, portador da Carteira RG-1.471.391, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, representado por seu bastante procurador, James Joseph MacFarland, consciente procuração particular adiante transcrita e que passa a integrar os documentos de constituição da sociedade; Rodolfo Rohr, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua Doutor José Ferreira de Camargo, número duzentos e trinta e dois, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, representado por seu bastante procurador, James Joseph MacFarland, anteriormente qualificado, conforme procuração particular adiante transcrita e que passará a integrar os documentos de constituição da sociedade; Esméraldino Antunes Barreira, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua Comendador Torlogo Dauntr, número quinze, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, representado por seu bastante procurador, James Joseph MacFarland, anteriormente qualificado, consciente procuração particular adiante transcrita e que passará a integrar os documentos de constituição da sociedade; Harold Lee Hartman, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade de Belém à Avenida Serzedelo Corrêa, número cem, apartamento número duzentos e um, portador da Carteira de Identidade n. (165.854), da cidade de Santos, todos na qualidade de organizadores e subscritores de ações da sociedade anônima de capital autorizado CAZAM — CIA. ÁGUA AZUL AGRO-PECUÁRIA E MADEIREIRA S. A., em constituição. Então, por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor James Joseph MacFarland, que convidou a mim, Harold Lee Hartman, para servir como Secretário, no que acedi. Constituída, desta forma, a mesa dirigente, o Sr. Presidente declarou instalados os trabalhos, acrescentando que, como era do conhecimento e vontade de todos, tinha a reunião por objetivo a constituição definitiva da sociedade anônima de capital autorizado CAZAM — CIA. ÁGUA AZUL AGRO-PECUÁRIA E MADEIREIRA S. A. a aprovação dos respectivos Estatutos sociais e a eleição de sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal. Nesse sentido, passava a reproduzir tudo quanto fora previamente ajustado entre os organizadores e subscritores, para que estes, presentes ou representados, ratificassem oficialmente: I — Que a sociedade terá por objeto a exploração, comércio e industrialização de madeiras e de quaisquer produtos agropecuários, bem assim outros gêneros de comércio e indústria não vedados por lei; II — Que a sociedade terá o capital autorizado de dez milhões de cruzeiros novos (NCr\$ 10.000.000,00), dividido em um milhão (1.000.000) de ações de valor de dez cruzeiros novos (NCr\$ 10,00) cada uma; III — Que, do dito capital autorizado, já se acha subscrita a importância de vinte e cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 25.000,00), representada por duas mil e quinhentas (2.500) ações ordinárias, distribuídas da maneira seguinte, de acordo com o respectivo Boletim de Subscrição: James Joseph MacFarland, com mil (1.000) ações ordinárias, totalizando a importância de dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 10.000,00); John Weaver Davis, com mil (1.000) ações ordinárias, totalizando a importância de dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 10.000,00); James Cosby Stanton, com sem (100) ações ordinárias, totalizando a importância de um mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00); Anatole Anthony Pilnik, com cem (100) ações ordinárias, totalizando a importância de um mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00); Harold Lee Hartman, para servir como Secretário, no que acedi. Constituída, desta

ros novos (NCR\$ 1.000,00); Esmeraldino Antunes Barreira, com cem (100) ações ordinárias, totalizando a importância de hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00); e Harold Lee Hartman, com cem (100) ações ordinárias, totalizando a importância de hum mil cruzeiros novos ... (NCR\$ 1.000,00); IV — Que havendo os subscritores integralizado vinte por cento (20%) das importâncias subscritas, o respectivo montante, totalizando cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00), já se achava depositado em nome da sociedade no Banco Brasileiro o Descontos S. A. agência de Belém, conforme comprovante que se encontrava sobre a mesa, à disposição dos presentes; V — Que, finalmente, nenhum depósito prévio fora feito no Banco do Brasil S. A., quanto a essa parte subscrita do capital, por ser essa formalidade dispensada para as sociedades anônimas de capital autorizado, consoante o disposto no parágrafo 5º do artigo 45 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, pelo que o depósito feito no Banco Brasileiro de Descontos S. A. foi unicamente por motivo de conveniência da sociedade. Em seguida, tendo a unanimidade dos presentes, manifestando-se cada um por seu turno, ratificado as bases que acabavam de ser lidas, o Senhor Presidente determinou que fosse a leitura dos instrumentos de procuração outorgados pelos subscritores James Cosby Stanton, Anatole Anthony Pilnik, Rodolfo Rohr e Esmeraldino Antunes Barreira ao subscritor James Joseph MacFarland, nos seguintes termos: Procuração — James Cosby Stanton, norte-americano, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capital Estado de São Paulo, à Rua General Osório, 1.226 — (Carteira Modelo 1º n. RG 2.413-072), constitui, com a presente, seu bastante procurador, o Sr. James Joseph MacFarland, Norte Americano (Carteira Modelo 19 n. RG 2.049.477 — São Paulo), casado, residente em São Paulo, para representá-lo na Assembléia de constituição da firma CAZAM — Cia. Água Azul Agro-Pecuária e Madeireira S. A., bem como a votar para a eleição da Diretoria da referida Sociedade e em seu nome, subscrever ações e assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários ao fim e cabal desempenho deste mandato. São Paulo, 17 de maio de 1968. (a) James Cosby Stanton". Firma reconhecida pelo Tabelião Firmino, da mesma cidade de São Paulo. "Procuração — Anatole Anthony Pilnik, brasileiro naturalizado, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Estado de São Paulo à Rua Itacema 167 (Carteira n. RG 1.471.391), constitui com a presente seu bastante procurador o Sr. James Joseph MacFarland, Norte-americano, (Carteira modelo 19 n. RG 2.049.477 — São Paulo), casado, residente em São Paulo, para representá-lo na Assembléia de constituição da firma CAZAM — Cia. Água Azul Agro-Pecuária e Madeireira S. A., bem como a votar para a eleição da Diretoria da referida Sociedade e em seu nome, subscrever ações e assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários ao fim e cabal desempenho deste mandato. Campinas, 16 de maio de 1968. (a) Esmeraldino Antunes Barreira". Firma reconhecida no Primeiro Tabelionato Antonio Campagnone, da cidade de Campinas, Estado de São Paulo. Em seguida, determinou o Senhor Presidente que fosse feita a leitura do projeto dos Estatutos Sociais, declarando-o, então, em discussão. Como ninguém se manifestasse o Senhor Presidente declarou a matéria em votação, sendo o mesmo, projeto aprovado por unanimidade. Proclamou o Senhor Presidente, então, legalmente constituída a sociedade anônima de capital autorizado denominada CAZAM — CIA. ÁGUA AZUL AGRO-PECUÁRIA E MADEIREIRA S. A. — Estatutos Sociais — Capítulo I — Da denominação, sede, objeto e duração. Artigo primeiro (1º). — Sob a denominação de "CAZAM — CIA. ÁGUA AZUL AGRO-PECUÁRIA E MADEIREIRA S. A.", fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado que se regerá por estes Estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável. Artigo segundo (2º). — A sociedade terá sua sede administrativa e fôro jurídico na cidade e Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, podendo abrir filiais, depósitos, escritórios ou quaisquer dependências em outras localidades ou pontos do território nacional, por deliberação de sua Diretoria. Artigo terceiro (3º). — O objeto da sociedade é a produção agro-pequária e madeireira, em atividade própria é exclusiva ou em sociedade com terceiros, ou ainda por contratos tais como o de arrendamento, parceria e comércio, e, ainda, o beneficiamento e industrialização de produtos e subprodutos de correntes de sua atividade principal, seu comércio no mercado nacional e sua exportação, bem como a colonização de terras férteis, pelo lotamento e venda de terras, podendo ainda, praticar outros atos afins com o objetivo social ou exercer outras atividades de comércio e indústria não vedadas por lei. Artigo quarto (4º). — A duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II — Do capital social e das ações. Artigo quinto (5º). — O capital social autorizado é de dez milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 10.000.000,00), divididos em um milhão (1.000.000) de ações ordinárias ou preferenciais do valor de dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00) cada uma. Parágrafo primeiro (1º). — O capital social autorizado será progressivamente subscrito, desde que chamado pela Diretoria, nos termos da lei, pela emissão de novas ações ordinárias, integralizáveis em moeda corrente ou em bens, e pela emissão de ações preferenciais, sem direito a voto, integralizáveis por todos os meios em direito permitidos, inclusive por créditos oriundos de incentivos fiscais. Parágrafo segundo (2º). — As ações ordinárias serão nominativas, endossáveis ou ad portador, à vontade de cada acionista, que poderá convertê-las livremente de um em outro tipo. Parágrafo terceiro (3º). — No caso de emissão de ações preferen-

tias e pela legislação vigente que lhe for aplicável. Artigo segundo (2º). — A sociedade terá sua sede administrativa e fôro jurídico na cidade e Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, podendo abrir filiais, depósitos, escritórios ou quaisquer dependências em outras localidades ou pontos do território nacional, por deliberação de sua Diretoria. Artigo terceiro (3º). — O objeto da sociedade é a produção agro-pequária e madeireira, em atividade própria é exclusiva ou em sociedade com terceiros, ou ainda por contratos tais como o de arrendamento, parceria e comércio, e, ainda, o beneficiamento e industrialização de produtos e subprodutos de correntes de sua atividade principal, seu comércio no mercado nacional e sua exportação, bem como a colonização de terras férteis, pelo lotamento e venda de terras, podendo ainda, praticar outros atos afins com o objetivo social ou exercer outras atividades de comércio e indústria não vedadas por lei. Artigo quarto (4º). — A duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II — Do capital social e das ações. Artigo quinto (5º). — O capital social autorizado é de dez milhões de cruzeiros novos (NCR\$ 10.000.000,00), divididos em um milhão (1.000.000) de ações ordinárias ou preferenciais do valor de dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00) cada uma. Parágrafo primeiro (1º). — O capital social autorizado será progressivamente subscrito, desde que chamado pela Diretoria, nos termos da lei, pela emissão de novas ações ordinárias, integralizáveis em moeda corrente ou em bens, e pela emissão de ações preferenciais, sem direito a voto, integralizáveis por todos os meios em direito permitidos, inclusive por créditos oriundos de incentivos fiscais. Parágrafo segundo (2º). — As ações ordinárias serão nominativas, endossáveis ou ad portador, à vontade de cada acionista, que poderá convertê-las livremente de um em outro tipo. Parágrafo terceiro (3º). — No caso de emissão de ações preferen-

ciais, nos termos do parágrafo primeiro, serão elas sempre nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos contados da data da subscrição e a preferência consistirá no seguinte: a) Prioridade na distribuição de dividendos e seis por cento (6%), unitariamente e não cumulativos, e preferência no reembolso do capital em caso de eventual liquidação da sociedade; b) No caso de distribuição às ações ordinárias de dividendos superiores a cito por cento (8%) ao ano, o dividendo das ações preferenciais será complementado até o máximo de doze por cento (12%); c) — Participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições aos acionistas de vantagens decorrentes da correção monetária do ativo, previsto em lei, bem assim da reavaliação normal do ativo imobilizado. Parágrafo quarto (40.) — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Parágrafo quinto (50.) — As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representem, serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Superintendente. Artigo sexto (60.) — Cada ação ordinária dará direito a um (1) voto nas deliberações de Assembléia Geral; Artigo sétimo (70.) — No caso de venda de ações ordinárias ou preferenciais, os acionistas terão preferência em relação a terceiros em igualdade de condições, e os titulares das ações ordinárias sobre as das preferenciais, nos mesmos termos. Capítulo III — Da administração da sociedade — Artigo oitavo (80.) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no máximo seis (6) e no mínimo três (3) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandatos de hum (1) ano, assim designados: — Diretor Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Financeiro e os treis (3) restantes, quando houver, simplesmente Direto-

res. Parágrafo primeiro (10.) — A Diretoria, como órgão administrativo colegiado, estabelecerá a política e os programas financeiros, comerciais e industriais da sociedade e supervisionará e orientará os demais Diretores, Gerentes e outros prepostos no desempenho de suas atribuições específicas. Parágrafo segundo (20.) — A autorização prévia da Diretoria será necessária para a prática dos seguintes atos: a) — dar bens sociais em garantia hipotecária ou pignoratícia ou conceder a terceiros, avais, fianças ou outras garantias de qualquer natureza, por qualquer forma ou maneira, ficando estabelecido, no entanto, que não será necessária tal autorização para endossar títulos de crédito a favor da sociedade na vida normal de seus negócios; b) — contrair ou ceder empréstimos ou créditos de valor superior à importância correspondente a cem (100) vezes o maior salário mínimo legal vigente à época, no País, em uma única transação ou em transações coligadas; c) — adquirir ou alienar bens imóveis construções, maquinaria, mercadorias, direitos e bens de qualquer natureza em uma única transação de valor superior à importância correspondente a cem (100) vezes o maior salário mínimo legal vigente à época, no País, excluídos os casos de aquisição de matérias primas ou vendas de produtos acabados da sociedade; d) — ceder, transferir ou licenciar quaisquer direitos referentes a marcas, patentes, processos industriais ou de produção ou direitos autoriais pertencentes à sociedade, bem como a aquisição dos mesmos pela sociedade; e) — iniciar ou cessar a produção de qualquer produto cujo valor de venda anual seja estimado em quantidade superior à importância correspondente a cento e cinquenta (150) vezes o maior salário mínimo, legal vigente à época no País; f) — decidir sobre a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios ou estabelecimentos industriais em qualquer parte do território nacional; g) — Deliberar sobre todos os negócios que ultrapassam as atividades normais e cotidianas da sociedade; Parágrafo terceiro (30.) — A Diretoria, órgão administrativo constituído na forma deste artigo reunir-se-á pelo menos uma vez cada 6 (seis) meses, para fins dos parágrafos primeiro e segundo, consubstanciando em ata suas decisões. Parágrafo quarto (40.) — Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por término lavrado no Livro de ATAS DE REUNIÕES DA DIRETORIA, com a assinatura do respectivo titular. Parágrafo quinto (50.) — Os Diretores receberão uma remuneração a título de honorário, a ser fixada pela primeira Assembléia Geral Ordinária, respeitados os limites legais. Artigo nono (90.) — Até trinta (30) dias após sua eleição cada Diretor caucionará com (100) ações próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão, as quais, só poderão ser levantadas depois que deixar o cargo e as respectivas contas forem aprovadas pela Assembléia. Parágrafo primeiro (10.) — No caso de vaga, o substituto, acionista ou não, será designado por Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada, servindo até ao término do mandato do Diretor substituído. Artigo dez (10) — Compete ao Diretor-Presidente: a) — Instalar e presidir as Assembléias Ordinárias da Sociedade; b) — Presidir as reuniões da Diretoria (parágrafo segundo, artigo nono), marcando as respectivas datas; c) — convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias por julgadas necessárias, ressalvados os direitos do Conselho Fiscal (artigo n. 127, item V, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940); d) — Representar à sociedade ativa e passivamente em Juízo. Artigo onze (11) — Ao Diretor Superintendente sempre em conjunto com outro Diretor ou com procuradores da maioria dos outros Diretores, compete todos os atos administrativos, tendo os mais amplos e gerais poderes, nos termos das Atas da Diretoria.

(artigo nono, parágrafos 1 e 2 destes Estatutos), podendo assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques de movimentação bancária, assinar enfim todos os papéis de interesse social, e inclusive cheques e escrituras. Artigo doze (12) — Compete aos demais Diretores as funções que lhes forem designadas especificamente nas Atas das Reuniões da Diretoria. Artigo treze (13) — É vedado à Diretoria e aos Diretores dar fianças, avais ou quaisquer outros documentos de favor em nome da sociedade, em negócios que lhe sejam alheios; Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo quatorze (14) — O Conselho Fiscal será composto de treis (3) membros efetivos e outros tantos suplentes acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária da Sociedade e exercerão as atribuições que lhe são conferidas pela Lei. Artigo quinze (15) — Os membros do Conselho Fiscal receberão honorários fixados pela Assembléia Geral que os eleger e poderão ser reeleitos. Capítulo V — Da Assembléia Geral — Artigo dezesseis (16) — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro (4) primeiros meses, após o término do exercício social para discutir e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo e eleger os membros deste e da Diretoria, quando fôr o caso. Artigo dezessete (17) — A Assembléia Geral Extraordinária será convocada em todos os casos e para os fins previstos em Lei, sendo instalada e presidida pelo Diretor-Presidente que convidará para Secretário um dos acionistas presentes e, no caso de ausência ou impossibilidade, por quem a Assembléia designar. Capítulo VI — Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição. Artigo dezoito (18) — O exercício terminará em 31 de dezembro de

Sábado, 25

DIARIO OFICIAL

Maio — 1968 — 13

cada ano; Artigo dezenove (19): — Os Lucros líquidos regularmente apurados no Balanço Geral, levantado ao término do exercício, feitas as necessárias deduções dos bens fixos e das provisões, serão distribuídos do seguinte modo: a) — fundo de reserva legal na percentagem estabelecida na lei; b) — gratificação à Diretoria, na forma determinada pela Assembléia e nos termos da Lei; c) — Fundos de Participação dos Empregados nos Lucros na proporção de 10% (dez por cento) sendo 3% (três por cento) em forma de gratificação e 7% (sete por cento) em obras de assistência social; d) — o restante, ficará à disposição da Assembléia Geral. Artigo vinte (20): — Os dividendos não reclamados, não vencerão juros e no prazo de cinco (5) anos a contar da data de sua distribuição prescreverão a favor da sociedade. Capítulo VII — Da Liquidação da Sociedade — Artigo vinte e um (21): — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação da Assembléia Geral. — Artigo vinte e dois (22): — A Assembléia Geral que decidir a liquidação, determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando os respectivos honorários. Capítulo VIII — Disposições Gerais e Transitórias: — Artigo vinte e três (23): — As questões omissas nestes Estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais legislação em vigor. Que feita assim, a leitura do comprovante do depósito da importância de cinquenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00) no Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Bradesco, Agência de Belém, neste Estado, do Boletim de Subscrição de ações, do Boletim de Presença de Acionistas Fundadores e do texto aprovado dos Estatutos Sociais o Senhor Presidente determinou que se procedesse à eleição da primeira Diretoria da Sociedade e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal esclarecendo que, conforme houvera sido sus-

tado previamente, a Diretoria se comporia, de início, de três (3) membros, o mínimo previsto nos estatutos, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente e um Diretor sem designação especial, somente sendo preenchidos os demais cargos em outra oportunidade já com a sociedade em funcionamento regular, podendo a primeira Diretoria designar dentro os acionistas, mais um ou vários, para, na qualidade de Diretores funcionarem na direção da sociedade, se assim se fizer necessário não podendo em qualquer caso exceder de treis (3) o número de Diretores designados, obedecidas as exigências estatutárias para investidura nos respectivos cargos. Efetivada a eleição e respectiva apuração, verificou-se que, por unanimidade de votos, foram eleitos para constituir a primeira Diretoria da sociedade: a) Diretor-Presidente — James Joseph MacFarland; b) Diretor-Superintendente — John Weaver Davis; c) — Diretor sem designação especial — Esmeraldino Antunes Barreira. Para membros do Conselho Fiscal, foram eleitos, também unicamente: a) efetivos Zoênia da Mota Gueiros, médico; Edgar Lobato de Almeida, funcionário público; João Nepomuceno Brandão, engenheiro civil, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade; b) suplentes: Rodolph Rohr, já anteriormente qualificado. Sebastião Simões Filho, brasileiro, casado, engenheiro químico domiciliado e residente na capital do Estado de São Paulo e Ribeirão Lopes Farias, brasileiro, casado, engenheiro químico, domiciliado e residente na cidade de Santos Estado de São Paulo. O Senhor Presidente proclamou então, os resultados da eleição declarando em seguida em discussão e votação a fixação dos honorários da Diretoria do Conselho Fiscal. Por proposta do acionista John Weaver Davis, aceita pelos demais, ficou o assunto para ser decidido na próxima reunião de Assembléia Geral quando a sociedade já terá condições de programar as suas atividades, permanecendo os dirigentes

James Joseph MacFarland

P. p. de Anatole Anthony Pilnik

James Joseph MacFarland

P. p. de Rodolfo Rohr

James Joseph MacFarland

P. p. de Esmeraldino

Antunes Barreira

James Joseph MacFarland

Confere com o que se continha no original.

(a) HAROLD LEE HARTMAN

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra mencionadas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 21 de maio de 1968.

(a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO

DO PARÁ, S. A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 21 de maio de 1968.

(a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO

ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 23 do mesmo, contendo nove (9) folhas de ns. 5319/27, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1314/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de maio de 1968. — (a) OSCAR FACIO LA, Diretor da Junta Comercial.

(T. n. 13908 — Reg. n. 1613

— Dia 25.5.68).

N.º Banca de Revistas ao lado do

Forum vendemos o

DIARIO OFICIAL DO ESTADO

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DO
SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL
CONCORRÊNCIA

Tornamos público pelo presente Edital, que se acha aberto pelo prazo de 15 (quinze).

1—P.A.S. (Para-Amino-Salicilato de Cálcio), comprimidos de 1 grama	7.000.000
2—Isoniazida (Hidrazida de Ácido Isonicotínico), comprimidos de 100 mg.	8.000.000
3—Estreptomicina (Sulfato de Estreptomicina), frasco de 1 grama	450.000
4—Hemostáticos (Monossemicarbasona do Adrenocromo)	1.000

A Concorrência realizar-se-á obedecendo as seguintes condições:

a) As propostas devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio do Governo até às 12 (doze) horas do último dia da publicação do Edital desta Concorrência e será aberta às 15 (quinze) horas do décimo sexto (16º) dia útil após a publicação do mesmo;

b) As propostas deverão ser apresentadas, em envelopes fechados e opacos, em (duas) 2 vias, devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, nem emendas e entrelinhas todas devidamente identificadas, datadas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal, no caso de rasura, será cancelado o item rasurado ou emendado.

c) Dar o prazo de validade do medicamento, o qual deve ser mínimo de 18 (dezoito) meses.

d) Não serão aceitos produtos populares;

e) Incluir no preço imposto, despesas, descontos e bonificação;

f) Anexar bulas ou mementos;

g) Não oferecer produtos que não contenham as bases medicamentosas, as dosagens e os volumes solicitados;

h) Não oferecer produtos em forma ou em recipientes não especificados na Concorrência;

i) As firmas proponentes, no ato da realização da Con-

corrência deverão apresentar em sobrecartas separadas, juntamente com o recibo da Caução de inscrição no valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), facultativamente, representada por apólices da Dívida Pública Federal, a portador, Obrigações de Guerra ou Depósito Especial na Caixa Econômica Federal, nas seguintes documentos:

- 1.º—Prova da existência legal da firma (Registro na Junta Comercial).
- 2.º—Certidão referente à nacionalização do trabalho Lei dos dois terços — 2/3.
- 3.º—Certidão de quitação com o Imposto de Renda.
- 4.º—Certidão negativa do I.N.P.S.
- 5.º—Inscrição do C.G.C.
- 6.º—Recibo de Quitação com Imposto Sindical (Em pregadores).
- 7.º—Idem, idem, idem, (Em pregadores).
- 8.º—Certidão de quitação com o I.C.M.
- 9.º—Quitação com a Justiça Eleitoral.
- 10.º—Alvara de licença para localização.

j) No caso de ser a firma proponente inscrita no Departamento Federal de Compras, fica isenta da apresentação dos documentos, exceto os que não tiverem incluídos no referido registro.

k) No ato da apresentação da proposta serão examinados todos os documentos de idêntica natureza, o certificado do re-

dis, a contar da data da publicação desta, Concorrência destinada a aquisição dos medicamentos abaixo descritos, para atender as necessidades da Divisão de Tubercolose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o exercício de 1968.

l) O julgamento será feito por item e terá preferência o concorrente que apresentar menor preço para medicamento de boa qualidade.

m) Os medicamentos que deram margem ao presente Edital deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Saúde, em 4 (quatro) parcelas de 30 em 30 dias sendo o pagamento efetuado após cada entrega levando-se em consideração o tempo necessário para o processamento da conta.

n) A caução de que trata o

item "i". Serão executados da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso os concorrentes que não tiverem apresentado em forma legal e perfeita ordem os referidos documentos, não sendo abertos os envelopes contendo as propostas de preço, que serão restituídos, mediante recibos, uma vez terminado o julgamento da Concorrência.

o) O Departamento de Serviço Público — Divisão do Material ao julgar a Concorrência, reservar-se-á o direito de se assim aconselhar o interesse do Estado, cancelar a mesma.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de maio de 1968.

CANDIDO PASSOS DA

SILVA

Pela Divisão do Material do D.S.P.

V I S T O :

JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO

Diretor Geral do D.S.P.

(Reg. n. 8244 — Dias 15, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31/5 — 1, 4, 5, e 6.6.68)

LEGISLAÇÃO SÔBRE O I.C.M.

A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

M.T. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM 2º. DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL

AVISO

Os Srs. representantes legais das empresas de transporte rodoviário de carga, dos veículos autônomos de carga e das empresas comerciais ou industriais com sede ou residência no Estado do Pará, que por via rodoviária transportam produ-

tos diversos, sejam ou não de sua fabricação, em veículos para qualquer tonelagem, com percurso interestadual, que, embora amplamente notificados

através de AVISO publicado na Imprensa desta Capital, ainda

da não providenciaram o Registro de que trata o Decreto

n. 51.727/63, de 20.2.63, FI-

CAM AVISADOS, pelo presen-

te, que em hipótese alguma este Distrito Rodoviário Federal concederá licenças provisórias a título precário para viagens pela Rodovia Belém-Brasília, como substituição à

providência.

Outrossim, avisa-se aos mesmos representantes que a Patrulha Rodoviária Federal, ao longo da Rodovia Belém-Brasília, já está exigindo a apresentação da prova de ter sido feito o mencionado Registro.

Belém, 23 de maio de 1968

Enga. Rainunda N. B. Monteiro — CHEFE DO S. Tr. D —

2º. DRF

VISTO:

Engo. Hélio Barbosa Cardoso
Subst. do Chefe do 2º. DRF

(Ext. Reg. n. 1613 — Dia

25.5.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SÁBADO, 25 DE MAIO DE 1968

NUM. 5.749

ACORDÃO N. 176

Apelação Civil da Capital
Apelante: — Ermelinda Xerfan Pinto

Apelado: — Raul da Silva Navegantes

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

O patrão é obrigado a indenizar os danos resultantes de acidente de trânsito ocorrido por culpa exclusiva de seu preposto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: Ermelinda Xerfan Pinto e, apelado: — Raul da Silva Navegantes.

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada por seus próprios fundamentos eis que a culpabilidade do motorista da ré pelo acidente resulta, com efeito, comprovada do documento de fls. 10, em harmonia com o depoimento da citada motorista e demais elementos existentes nos autos. Pela certidão de fls. 10/11 do registro da ocorrência efetuada na Corregedoria da Secretaria de Estado de Segurança Pública logo após a perícia nos veículos e no local, constata-se a culpa exclusiva do chauffeur do Aero-Willys de chapa n. 5.0545 — "o qual sem atenção e os devidos cuidados à segurança do trânsito, imprudentemente e em estado de embriaguez alcoólica comprovada, cruzou o mencionado trecho originando colidir violentamente com o automóvel de placa 8179-Pa., etc." — Completando essas informações há também o documento de fls. 41, por onde se verifica que esse profissional sofreu penalidade com a apreensão de sua carteira de habilitação pelo prazo de 90 dias, por estar dirigindo em estado de embriaguez alcoólica, verificada em exame a que se submeteu.

Por outro lado, depõendo a Juiz, afirma o motorista referido: — "ter ido procurar o autor pedindo para que não promovesse nenhuma questão, uma vez que ele não tinha meios para constituir advogado e ficaria impossibilitado de dirigir, sem poder indenizar o prejuízo". Ora, se pediu para não questionar, eis que ficaria impossibilitado de dirigir e, assim, sem condições para indenizar os prejuízos é, porque, então, reconheceu a sua culpa, isentando o autor de qualquer responsabilidade pelo evento.

Desse modo, as provas não corroboram as alegações da apelante da culpa, do autor ou a dos dois motoristas, antes, ao contrário, evidencia — exclusivamente a de seu preposto, por cujo ato deverá, então responder, conforme entendimento da jurisprudência do País.

Quanto ao valor da indenização pedida na inicial e contra o qual se insurge a apelante é bem de ver que a sentença m mandou apurar na execução na forma que foram liquidados, tendo em vista os danos constatados pela vistoria "ad perpetuam rei memoriam".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

guez alcoólica, verificada em exame a que se submeteu.

BARROS, proferiu sentença, julgando procedente a ação, cuja parte decisória é a seguinte: "EM FACE DO EXPOSTO E TENDO EM VISTA O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, A LEI, JURISPRUDÊNCIA E PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO APPLICAVEIS À ESPÉCIE, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REU A RESTITUIR AO AUTOR O MOTOR OBJETO DA

DEMANDA. OUTROSSIM, CONDENO O SUPPLICADO A INDENIZAR O AUTOR PELOS DANOS QUE LHE CAUSOU APÓSSANDO-SE DA COISA OBJETO DESTA AÇÃO E LUCROS CESSANTES QUE SE LIQUIDAREM EM EXECUÇÃO, ALÉM DAS CUSTAS E HONORARIOS QUE ARBITRO EM VINTE POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA.

Belém, 15 de maio de 1968.

(a) Antônio Koury, Juiz de Direito da 1a. Vara.
(T. n. 13910 — Reg. n. 1629 — Dia 25-5-68).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DO GUAMÁ ESTADO DO PARÁ EDITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito desta Comarca do Guamá, Estado do Pará, etc.

FAZ saber pelo presente Edital, aos que este virem ou dele conhecimento tiverem que na ação Civil de Demarcação de Terras, em que é requerente a Companhia AGRO - PASTORIL ÁGUA AZUL-CAPAZ, situada no município de Paragominas, Término Judiciário desta Comarca, no lugar denominado ÁGUA-AZUL, me foi apresentada a petição do teor seguinte:

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá. Companhia Agro-Pastoril Água Azul-CAPAZ, com sede em Belém, capital deste Estado do Pará, à Rua Campos Sales, n. 63, por intermédio de seu advogado infra-assinado (mandato-anexo), vem, com a devida vénia e perante V. Exa., expor e afinal requerer o que imediatamente segue: I — A

petição é legítima proprietária de uma área de terras denominada Fazenda "Água Azul", situada no Município de Paragominas, interior deste Estado, área essa que, embora formando presentemente um só

todo, é constituída dos seguintes lotes originários: — Lote n. 6.

— Lote de terras denominado pelo número 6 do antigo loteamento, ali procedido pela antiga Secretaria de Obras Terras e Viação do Estado, à margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de um polígono irregular de cinco (5) lados, com um perímetro de 25.870 metros correntes e envolvendo uma área de 4.051.170 metros quadrados, limitando-se: Na frente Oriental por uma linha que vai do M-V ao M-I, separando terras do Lote n. 2, do mesmo loteamento pertencente a John Weaver Davis e outros, no rumo verdadeiro de 02° 30' NW, com a extensão de 6.850 metros; no lado direito Setentrional, por uma linha que vai do M-I ao M-II, separando terras do lote n. 7 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no Rumo verdadeiro de 72° 00' SW, com a extensão de 6.600 metros; nos fundos Ocidental, por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras do lote n. 9 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 00° 30' SE, com a extensão de 6.020 metros; ao lado esquerdo meridional, por uma linha que vai do Marco II ao M-IV, separando terras do lote n. 10 do mesmo loteamento,

DIARIO DA JUSTICA

de propriedade de John Weaver Davis e outros, no rumo verdadeiro de 75° 00' NE, com a extensão de 200 metros e ao Sul por uma linha reta que vai do M-IV ao M-V, separando terras do lote n. 5 de propriedade de John Weaver Davis e outros; no rumo verdadeiro de 77° 00' NE, com a extensão de 6.400 metros. Lote n. 7 — Lote de terras determinado pelo n. 6 do antigo loteamento, ali procedido pela antiga Secretaria de Obras, Terras e Viação; na margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de polígono irregular de cinco lados com um perímetro de 26.200 metros correntes e envolvendo uma área de 42.559.000 metros quadrados, limitando-se: Na frente Oriental por uma linha que vai do marco IV ao M-I, separando terras do lote n. 6 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 00° 30' NW, com a extensão de 6.782 metros; no lado direito Setentrional por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras do lote n. 8 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 02° 30' SE, com a extensão de 6.485 metros; pelo lado esquerdo Meridional por uma linha que vai do M-II ao M-IV, separando terras do lote n. 6 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante no rumo verdadeiro de 73° 00' NE, com a extensão de 6.600 metros. Lote n. 8 — Lote de terras determinado pelo n. 8 do antigo loteamento, ali procedido pela antiga Secretaria de Obras, Terras e Viação, na margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de um polígono irregular de quatro lados com um perímetro de 26.960 metros correntes e envolvendo uma área de 46.691.800 metros quadrados, limitando-se: Na frente Oriental por uma linha que vai do M-IV ao M-I, separando terras do lote n. 7 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 03° 30' NW com a extensão de 6.485 metros; pelo lado Setentrional por uma linha que vai do M-I ao M-II, separando terras do lote n. 13 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante no rumo verdadeiro de 85° 00' NE, com a extensão de 6.988 metros, pelos fundos OCIDENTAL por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras do lote n. 16 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 06° 30' SE, com a extensão de 6.887 metros, pelo lado esquerdo Meridional por uma linha que vai do M-III ao M-IV, separando terras do lote n. 9 do mesmo loteamento, de

propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 82° 30' NE, com a extensão de 6.630 metros. Lote n. 9 — Lote de terra determinado pelo n. 9 do antigo loteamento, ali procedido pela antiga Secretaria de Obras, Terras e Viação; na margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de polígono irregular de quatro lados com um perímetro de 26.200 metros correntes e envolvendo uma área de 42.153.200 metros quadrados, limitando-se: Na frente Oriental por uma linha que vai do M-V ao M-I, separando terras do lote n. 6 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 00° 30' NW, com a extensão de 6.020 metros; no lado direito Setentrional por uma linha que vai do M-I ao M-II, separando terras do lote n. 8 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 08° 30' SE, com a extensão de 6.735 metros; pelos fundos Ocidentais por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras do lote n. 14 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 01° 30' SE, com a extensão de 6.910 metros; pelo lado Meridional por duas linhas que vão a primeira do M-II ao M-IV, separando terras do lote n. 13 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 02° 30' SE, com a extensão de 6.410 metros. Lote n. 10 — Lote de terras determinado pelo n. 18 do antigo loteamento, ali procedido pela antiga Secretaria de Obras, Terras e Viação, localizado à margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de um polígono irregular de quatro lados com um perímetro de 28.648 metros correntes, envolvendo uma área de 50.713.000 metros quadrados, limitando-se: Na frente Oriental por uma linha que vai do marco III ao M-IV, separando terras do lote n. 9 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 01° 00' NW, com a extensão de 6.910 metros; no lado direito Setentrional que vai do marco I ao M-II, separando terras do lote n. 13 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante no rumo verdadeiro de 85° 30' SW, com a extensão de 6.988 metros, pelos fundos OCIDENTAL por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras do lote n. 16 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 06° 30' SE, com a extensão de 6.887 metros, pelo lado esquerdo Meridional por uma linha que vai do M-III ao M-IV, separando terras do lote n. 9 do mesmo loteamento, de

propriedade do Sr. John Weaver Davis e outros, no rumo verdadeiro de 0° 0' com a extensão de 6.290 metros. — Lote n. 15. — Lote de terras determinado pelo n. 15 do antigo loteamento, ali procedido pela antiga Secretaria de Obras, Terras e Viação; na margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de um polígono irregular de quatro lados com um perímetro de 26.825 metros correntes, envolvendo uma área de 44.496.900 quadrados, limitando-se: na frente Oriental por uma linha que vai do marco III ao M-IV, separando terras do lote n. 18 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 15° 00' SE, com a extensão de 7.040 metros; pelo lado direito Meridional por uma reta que vai do M-IV ao M-I, separando terras do lote n. 15 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 05° 30' SW, com a extensão de 6.735 metros; pelos fundos Ocidentais, por uma linha que vai do marco I ao M-II, separando terras dos lotes ns. 20 e 21 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 15° 00' NW, com a extensão de 6.400 metros; pelo lado esquerdo setentrional, por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras devolutas do Estado, no rumo verdadeiro de 80° 00' NE, com a extensão de 6.650 metros. Lote n. 20. — Lote de terras determinado pelo n. 20 do antigo loteamento, ali procedido pela antiga Secretaria de Obras, Terra e Viação, localizada à margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de polígono irregular de quatro lados, com um perímetro de 27.806 metros correntes, envolvendo uma área de 43.560.142 metros quadrados, limitando-se: pela frente Oriental por uma linha que vai do M-III ao M-IV, separando terras do lote n. 19 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 15° 00' SE, com a extensão de 4.800 metros, pelo lado esquerdo Meridional por uma linha que vai do M-IV ao M-I, separando terras do lote n. 21 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 80° 00' SW, com a extensão de 9.322 metros; pelos fundos Ocidentais, por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras devolutas do Estado, no rumo verdadeiro de 80° 00' NE, com a extensão de 8.904 metros; Lote n. 21. — Lote de terras determinado pelo n. 21 do antigo loteamento, ali procedido pela antiga Secretaria de Obras, Terras e Viação, localizado à margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de um polígono irregular de cinco lados com um perímetro de 27.590 metros correntes e envolvendo uma área de 43.382.812 metros quadrados, limitando-se: — Na frente Oriental por uma poligonal de dois elementos, o primeiro que vai do M-III ao M-IV, separando terras do lote n.

19 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante no rumo verdadeiro de 15° 00' SE, com a extensão de 1.600 metros e segundo, que vai do M-IV ao M-V, separando terras do lote n. 16 do mesmo Loteamento de propriedade da Suplicante no rumo verdadeiro de 09° 00' SE, com a extensão de 3.200 metros; pelo lado direito Meridional, por uma linha que vai do M-IV ao M-I, separando terras do lote n. 22 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 80° 00' W, com a extensão de 9.050 metros; pelos fundos Ocidentais; por uma linha que vai do M-I ao M-II, separando terras devolutas do Estado, no rumo verdadeiro de 10° 00' NW, com a extensão de 4.795 metros; pelo lado esquerdo Setentrional por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras do lote n. 20 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 80° 00' NE, com extensão de 8.945 metros. Lote n. 22 — Lote de terras determinado pelo n. 22 do antigo loteamento ali procedido pela antiga Secretaria de Obras, Terras e Viação, localizado à margem esquerda do Ribeirão Itinga e que tem a forma de um polígono irregular de cinco lados, com um perímetro de 27.500 metros correntes, envolvendo uma área de 43.128.125 metros quadrados, limitando-se: pela frente Oriental, por uma poligonal de dois elementos, sendo o primeiro por uma linha que vai do marco III ao M-IV, separando terras do lote n. 15 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 09° 30' SE, com a extensão de 3.600 metros e o segundo por uma linha que vai do M-IV ao M-V, separando terras do lote n. 14 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 02° 30' SE, com a extensão de 1.200 metros; pelo lado direito Meridional, por uma linha que vai do M-V ao M-I, separando terras do lote n. 23 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 80° 00' SW, com a extensão de 8.865 metros; pelos fundos Ocidentais, por uma linha que vai do M-I ao M-II, separando terras devolutas do Estado, no rumo verdadeiro de 10° 00' NW, com a extensão de 4.785 metros; pelo lado esquerdo Setentrional, por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras do lote n. 21 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 80° 00' NE, com a extensão de 9.050 metros. — Lote n. 23 — Lote de terras determinado pelo n. 23 do antigo loteamento ali procedido pela então Secretaria de Obras, Terras e Viação, localizado à margem esquerda do Ribeirão Itinga, e que tem a forma de um polígono irregular de quatro lados, com um perimetro de 26.990 metros correntes,

envolvendo uma área de 40.729.150 metros quadrados, ressas na causa, para que a limitando-se: — Na frente Oriental, por uma linha que vai do M-III ao M-IV, separando terras do lote n. 14 do mesmo loteamento de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 02° 30' SE, com a extensão de 5.400 metros; pelo lado direito Meridional, por uma linha que vai do M-IV ao M-I, separando terras do lote n. 22 do mesmo loteamento de propriedade de John Weaver Davis e outros, no rumo verdadeiro de 90° 00' NW, com a extensão de 8.590 metros, pelos fundos Ocidentais por uma linha que vai do M-I ao M-II, separando terras devolutas do Estado, no rumo verdadeiro de 10° 00' NW, com a extensão de 3.830 metros; pelo lado esquerdo setentrional, por uma linha que vai do M-II ao M-III, separando terras do lote n. 22 do mesmo loteamento, de propriedade da Suplicante, no rumo verdadeiro de 80° 00' NE, com a extensão de 9.170 metros. II — Os lotes descritos e confrontantes nos itens precedentes foram havidos a Suplicante por dacto em pagamento que lhe fizeram John Weaver Davis e outros, de consoante escritura pública de 31 de agosto de 1.967, lavradas as folhas 81 do Livro 27 das Nocas, laia Raimunda Teresinha de Kós Miranda, da cidade de Belém, e devidamente transcrita sob o n. 4.696, as folhas 57/58 do Livro 3-N do Registro Privativo de Imóveis da Comarca do Guamá. III — Cada qual dos lotes acima indicados foi objeto de demarcação e discriminação administrativa por parte do Governo do Estado, há alguns anos por ocasião das respectivas aquisições originárias, ocorrendo, no entanto, que grande parte dos rumos e marcos então estabelecidos não mais são encontrados, gerando dúvidas quanto as verdadeiras linhas divisorias, ao mesmo tempo em que tem a Suplicante necessidade de uma delimitação do conjunto de suas terras, já que os lotes em referência, como foi dito de início, passaram a formar um só todo. IV — Considerando como um todo portanto, o conjunto dos lotes aqui referidos apresentam-se como confinantes do mesmo presentemente: — Ao Norte, terras devolutas do Estado; a Leste, terras devolutas do Estado e outras pertencentes a um condomínio formado por John Weaver Davis e outros; Ao Sul, de propriedade do mesmo condomínio, formado por John Weaver Davis e outros e à Oeste, também terras devolutas do Estado. V — Pelo exposto, vem a Suplicante propor contra os respectivos confrontantes a presente Ação Demarcatória, constante o que dispõe os arts. 422 e seguinte do C.P.C.V. Brasileiro, requerendo a V. Exa., mui respeitosamente se digne de: a) Mandar citar, por Edital, os confinantes, e cima referidos, bem assim quaisquer outras pes-

JUIZO DOS FEITOS DA

FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Manoel Cristo Alves Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Alexandrina Bentes Miranda o terreno sito nesta cidade à Vila de Icoaraci, Rua 15 de agosto lote 9 quartirão 6º medindo 11 m. de frente por 99 de fundos, quadra 15 de Agosto, 8 de Outubro, Bernardo Souza Franco. Sucede porém que não tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1900 a 1967 num total de .. NCR\$ 450 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfituse (art. 692. II do Cod. Civil) pelo que pede a V. Excia., se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os títulos da presente ação ordinária sob pena de revélia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confessos, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que D. E. Deferimento. Belém, 12 de Fevereiro de 1968 nesta petição, foi exarado o seguinte despacho. D.A. Como requer Belém, 13 de Fevereiro de 1968. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Alexandrina Bentes Miranda citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação dêste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus rémates, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, em 22 (vinte e dois) de maio de 1968. Eu, Luiz Gaspar Vilela Machado, escrevente juramentado, autorizado, o subscrevi.

(a) ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito.

(T. n. 13907 — Reg. n. 1620 — Dia 25-5-68.)

(a) Manoel Cristo Alves

(T. n. 13906 — Reg. n. 1617 — Dia 25-5-68.)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACORDÃO Nº 3

Recurso Civil da Capital
Recorrente: Romariz Pamplona

Recorrido: O Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça
Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Não cabe reclamação de matéria passada em julgado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso civil desta Comarca da Capital, sendo recorrente Romariz Pamplona e recorrido o Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

Acordam em sessão do Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável decisão recorrida.

João de Deus Lobato moveu ação de despejo contra Romariz Pamplona perante o M.M. Juizo de Direito da 3a. Vara desta Comarca. A ação foi julgada procedente e o réu não usou do recurso cabível contra

a decisão, passando a mesma em julgado.

Romariz, porém, reclamou à Corregedoria Geral contra o Juiz por não ter este tornado sem efeito todos os atos do feito, a partir da citação, pedindo fosse considerado o ato citatório nulo de pleno direito.

A digna Corregedora, indeferiu a reclamação, por se tratar de decisão passada em julgado, atualmente em fase de execução, razão pela qual correu o reclamante a este Colendo Conselho.

É inatacável a decisão recorrida e merece ser mantida.

Belém, 18 de abril de 1968.

(aa) Agnano de Moura Monteiro Lopes

— Presidente —

Silvio Hall de Moura

— Relator —

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de maio de 1968.

LUIS FARIA

Secretário do C.S.M.

(T. n. 13905 — Reg. n. 1615
— Dic 25 5 68).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

29a. ZONA

Edital N. 71/68

Padrões de 2as. VIAS

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juiz defere os pedidos de 2as. Vias de Titulos dos Eleitores abaixo mencionados:

José Octávio Santos Gonçalves, inscrito sob o n. 27.732, lotado na 99a. Seção;

Maria de Lourdes Monteiro de Souza, inscrita sob o n. ... 37.003, lotada na 99a. Seção;

Francisco Mattos de Souza, inscrito sob o n. 22.303, lotado na 57a. Seção;

Cecília Viana da Cruz, inscrita sob o n. 7.709, lotada na 9a. Seção;

Raimunda Reis Lima, inscrita sob o n. 20.732, lotada na 58a. Seção;

Francisco Ferreira da Cunha, inscrito sob o n. 28.054, lotado na 86a. Seção;

Francisco Moreira de Mendonça, inscrito sob o n. 50.303, lotado na 92a. Seção;

Raimundo Nonato de Oliveira

ra, inscrito sob o n. 35.898, lotado na 77a. Seção;

Pedro de Souza Pledade, inscrito sob o n. 31.812, lotado na 93a. Seção;

Geraldo Pereira Nobre, inscrito sob o n. 34.041, lotado na 78a. Seção;

Luiz Joaquim Alves Bezerra, inscrito sob o n. 55.199, lotado na 120a. Seção;

Antônio Bernardes Lobo, inscrito sob o n. 2.685, lotado na 14a. Seção;

Maria Celina dos Santos Portela, inscrita sob o n. 3.415, lotada na 16a. Seção;

Miguel Arcanjo Pinheiro, inscrito sob o n. 37.182, lotado na 28a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pe/a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevá, o datilografei e subscrevi.

(a.) Adalberto Chaves de Carvalho — JUIZ ELEITORAL DA

29a. ZONA

(G. Reg. n. 6852)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTEARIA N. 1.005 — DE 16 DE ABRIL DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2390, desta data,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Wanda Maria Gomes Machado Paixão, Escriturária d'este Tribunal, cento e vinte (120) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 19.03.68.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 7185)

PORTEARIA N. 1.006 — DE 26 DE ABRIL DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.400, desta data,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Moisés dos Santos Oliveira, Servente d'este Tribunal, sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 19.03.68.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de abril de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 7552)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ

LEI N. 3.641 DE 5/01/1966

DECRETO N. 5.780 DE

27/11/1967

À venda no arquivo da

Imprensa Oficial

NCr\$ 2,00 o exemplar